



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 06/06/22

**INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS
FINANCEIROS EXTRAORDINARIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE
HOSPITALAR.**

SOLICITAÇÃO 127/2022



OFÍCIO Nº 054/2022 – G.P-SMS

Colorado – PR, 01 de junho de 2022

Assunto: INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR EM FAVOR DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307;

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde encaminha para apreciação e providências o presente Termo de Referência no valor de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)** sendo o referido valor oriundo de Portaria que dispõe de recurso financeiro previstos no art. 1º da Portaria GM/MS 1.329, de 31 de maio de 2022, que será destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da COVID-19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19". Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIH-SUS, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, conforme Portaria GM/MS 1.329, de 31 de maio de 2022, a qual anexamos.

O repasse financeiro em favor da Fundação Vale do Paranapanema – Hospital Santa Clara dar-se-á em **parcela única**, na modalidade contrato visto tratar-se de produção já realizada em competências anteriores.

Compõe o presente termo:

Portaria GM/MS Nº 1.329, de 31 de maio de 2022.

José Hélio Geminiano
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ HÉLIO GEMINIANO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 875/2020

EXMO. SR.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito Municipal de Colorado

SECRET

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301

10/1



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

O Hospital Santa Clara – CNES 2733307 é um dos hospitais referenciados pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná no enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19). Único hospital da região, desenvolve papel fundamental na assistência aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS

Neste contexto percebe-se que é de fundamental importância de uma entidade que ofereça prestações de serviços voltados à assistência ao paciente do SUS, pois somente assim será possível desenvolver um serviço voltado aos usuários de maneira segura e confiável, onde através desta ação é possível atingir os objetivos que é melhorar e dar acesso a um serviço de saúde com qualidade.

Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Referência visam o custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da COVID-19 ocorridos no Hospital Santa Clara, de pacientes acometidos de Covid-19, cuja produção e validação já ocorrera via SIHSUS.

2. – DO OBJETO

INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR EM FAVOR DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307.

2.1 - A contratada disponibilizou, quando dos atendimentos registrados:

Recursos humanos especializados da área da saúde, estrutura física adequada e equipamentos compatíveis com o perfil de atendimento necessário aos referidos pacientes.

2.2 - As Prestações de Serviços de Assistência na Área da Saúde compreenderam fundamentalmente:

Atendimentos aos pacientes ocorreram conforme protocolos vigentes na instituição contratada.

STANDARD
CHARITABLE

CONSTITUTION

ARTICLE I

Section 1

Section 2

Section 3

Section 4

Section 5

Section 6

Section 7

Section 8

Section 9

Section 10

Section 11

Section 12

Section 13

Section 14

Section 15

Section 16

Section 17

Section 18

Section 19

Section 20

Section 21

Section 22

Section 23

Section 24

Section 25

Section 26

Section 27

Section 28

Section 29

Section 30



3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência aos pacientes foram prestados no Hospital Santa Clara de Colorado.

4 – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os atendimentos se deram de acordo com a disponibilidade do prestador no que diz respeito a leito disponível para o atendimento.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência está fundamentado com base nas Leis nº 8666/93, que estabelece normas gerais para licitação.

6 – ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Estima-se a presente despesa no valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

7 – DO PRAZO

O prazo de vigência e execução dar-se-á em 31/12/2022 (Considerando-se tratar de procedimentos já realizados);

A inexigibilidade poderá ser prorrogada dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8666/1993 e suas alterações.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b) Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, respeitando a disponibilidade de leitos;
- c) Cumprir as obrigações da Lei 8.666/93.



9 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pela contratada, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- b) A contratante não tem responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, sociais e tributárias vinculadas a este Termo, que serão arcadas exclusivamente pela contratada.

10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única – mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo o pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 dias, contados do recebimento da mesma.

11 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável: José Hélio Geminiano – Secretário Municipal de Saúde
(44) 3323-5057.

Colorado – PR, 01 de junho de 2022


JOSE HELIO GEMINIANO
Sec. Municipal de Saúde
JOSE HELIO GEMINIANO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 875/2020

SECRET
COLOMBIA

JOSE HELIO GEMINIANO
SEC. GENERAL DE LA
DEFENSA



Ao
Secretário de Administração

Emenda: INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINARIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR.

Em atenção ao Termo de Referência de solicitação **Secretaria Municipal de Saúde** conforme em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-se a presente Solicitação Administrativa nº 127/2022 aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Ao Departamento de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- e) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e aprovação das minutas;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 06 de JUNHO de 2022.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 127/2022.

Colorado-PR, 06 de JUNHO de 2022.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINARIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR..

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor
ADAIR IGNACIO RIBEIRO
Tesoureiro de Colorado - Paraná
NESTA

COLOMBIA





Ofício nº 140

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

000008

Colorado Pr, 09 de JUNHO 2022

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 139/2022

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINARIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

Atenciosamente

PAULO CESAR NOBORU NAKASSE

Diretor de Compras

Elaborada:

JOSÉ HÉLIO GERMINIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração

PROTOCOLO

Nº 6613 / 2022

DATA 09/06/2022 HORAS 13:30 HS

Val

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/06/2022 a 09/06/2022)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 62746 - REPASSE INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC

139/2022	09/06/2022	09/08/2022	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - (8553)		1,000	66.000,0000	66.000,00	Não
						Preço Médio -->	66.000,0000	66.000,00	
						Total Preço Médio -->		66.000,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000010

Comunicação Interna 146/2022.

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação.

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer Contábil – **INEXIGIBILIDADE**

Prezado Senhor

Em atenção à solicitação nº 127/2022 da **Secretaria Municipal de Saúde** a realização de processo licitatório na modalidade de **inexigibilidade** para INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA Nº GM/MS nº 1.308 DE 30 DE MAIO DE 2022 EM FAVOR DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - HOSPITAL SANTA CLARA, valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil).

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado-Pr, 09 de junho de 2022.

Leandro Zampiroli
Auxiliar administrativo



MEMORANDO INTERNO

Colorado/PR, 13 de junho de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento a Comunicação Interna nº 143/2022, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Transferências de recursos financeiros para incremento temporário do teto MAC através da Portaria GM/MS nº 1329/22 para a Fundação Vale do Paranapanema do Município de Colorado, Estado do Paraná.

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

09.001.10.302.0007.2.025 – Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
633	3.3.90.39.50.40	INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1020	66.000,00
Total Geral				66.000,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.


ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Solicitação nº.127/20222.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de transferência de recursos financeiros, destinado à Fundação Vale do Parapanema (Funvapar) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO, conforme incremento temporário no teto Mac mediante recursos financeiros extraordinários para custeio da atividade hospitalar do enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Covid-19, **relativamente ao Tratamento da Infecção causada pelo COVID**, no valor de **R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

É o relato. Passo considerar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

O Município de Colorado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita da viabilização do repasse de recursos destinados a saúde dos munícipes objetivados no acesso à assistência de saúde nos níveis Médio e de Alta Complexidade, fortalecendo a oferta de procedimentos especializados para atendimento dos munícipes de Colorado, realizadas junto a Fundação Vale do Parapanema – Hospital e Maternidade Santa Clara, que é o **único hospital do município e da região**, e assim funciona como porta de entrada oferecendo à população, a prestação de serviços voltados a assistência ao paciente SUS.

Há mais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

É público e notório a necessidade da manutenção dos leitos de UTI e de enfermaria, em referido Hospital, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, SARS-COV-2, (Covid-19), razão pela qual se mostra plausível o presente procedimento e solicitação.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu Secretário tem a competência para coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no município, inclusive estabelecendo a necessidade de participação complementar da iniciativa privada, por meio de contratados ou conveniados, conforme autoriza a própria Constituição Federal, no parágrafo primeiro do Artigo 199, conforme segue:

Art. 199 – (...)

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Retratando tal situação na legislação infraconstitucional, assim dispõe a Lei Federal nº 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Verifica-se assim a legitimidade da solicitação eis que dentro das competências próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Tecidas essas considerações, passo a expender o que segue:
Preliminarmente, cabe-nos, desde já trazer a necessidade da Administração Pública observar do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, cabe tão somente a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, orientar a Chefia do Executivo no sentido da estrita observância à legalidade, à oportunidade e conveniência a que o administrador no exercício do seu poder-dever está vinculado.

O caso em mesa trata-se de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.(g.n.)

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, o que ocorre no caso em tela.

Configura-se para os fins do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, quando houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

A contratação por meio de inexigibilidade se caracteriza pela inviabilidade de competição, restando ausente a pluralidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

alternativa de escolha entre outras opções, bem como pela satisfação do interesse público que é incompatível com a natureza do processo licitatório.

Não é outro o entendimento do respeitável doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, senão vejamos:

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e/ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...) Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.”¹ (g.n.)

Assim, diante da inviabilidade de competição, bem como da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da nítida ausência de “mercado concorrencial” estabelecida no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, acima transcrito.

A situação em tela funda-se na excepcionalidade da contratação.

A propósito a Administração Pública possui **dotação orçamentária** para o repasse à fundação; **há a necessidade e urgência dos serviços**, sempre com o fito de **maior vantagem para a Administração**, o que satisfaz **o interesse público**.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente procedimento de inexigibilidade atende aos diversos princípios norteadores da licitação, quais sejam: **da impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade**

¹ Filho, Marçal Justen (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo, 2008, p. 46-47):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

administrativa, vinculação o instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Assim, diante da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

IV – DO PARECER

Considerando-se os fatos e fundamentos jurídicos acima elencados, opina esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, favoravelmente pela transferência de recursos oriundos de **REPASSE DE PARCELA ÚNICA PARA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO, DE ACORDO COM A** Portaria GM/MS 1.329/2022 do Ministério da Saúde, caracterizado como **REPASSE DE PARCELA ÚNICA**, conforme incremento temporário no teto Mac mediante recursos financeiros extraordinários para custeio da atividade hospitalar do enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Covid-19, **relativamente ao Tratamento da Infecção causada pelo COVID**, no valor de **R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**.

De outra forma, cumpre ressaltar que a análise feita por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, restringe-se aos aspectos da contratação e com base exclusivamente nas informações prestadas e documentos anexos.

É o parecer.

Colorado/PR, 14 de junho de 2022.

Fernando Shérison Ormelez

Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 46.443-Matr.2001468



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao

Secretário de Administração /Departamento de Licitação

Ementa: Abertura de procedimento licitatório.

OBJETO: INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA Nº GM/MS nº 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022.

DESPACHO

Considerando os argumentos suscitados e pareceres contidos no presente processo administrativo nº 136/2022, às três peças fundamentais da tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório no valor da média de preço R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), para a aquisição, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Colorado, 20 de Junho de 2022.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO AGENDADA

IN - 031/2022

Objeto da Licitação

INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS
EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA Nº GM/MS °
1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022.

RELAÇÃO DE DOCUMENTO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA FUNVAPAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1. A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, apartidária, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Fundada em 30 de agosto de 1976, por escritura pública lavrada no Tabelionato Lopes da cidade de Colorado/PR, e com Estatuto regularmente aprovado em 06 de setembro de 1976, reformado em 24 de janeiro de 1984, em 08 de março de 1993, em 05 de abril de 1994, e em 06 de outubro de 2005.

Parágrafo primeiro. A *Fundação Vale do Paranapanema* é reconhecida como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente, bem como, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, através da Lei Estadual nº 11.809, de 14 de agosto de 1997 e Lei Municipal nº 690, de 26 de abril de 1991.

Parágrafo segundo. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

Parágrafo terceiro. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Vale do Paranapanema*, *Fundação*, e *Funvapar* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2. O prazo de duração da *Fundação Vale do Paranapanema* é indeterminado.

Art. 3. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, onde mantém, na Avenida Paraná, nº 199, Jardim Santa Clara, CEP 86690-000, o Hospital Santa Clara.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem como finalidade:

I. prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas;

II. promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins;

III. promover e estimular o voluntariado e a solidariedade;

IV. desenvolver campanhas visando a educação integral de todo o cidadão, mais especificamente os mais necessitados, através de palestras e cursos;

V. prestar assistência médica e hospitalar aos instituidores e seus dependentes, nas unidades da *Fundação* pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades, a *Fundação* manterá leitos e serviços hospitalares próprios para:

I. atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;

II. atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;

III. atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo SUS.

Parágrafo primeiro. A *Fundação* poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados, e extingui-los, quer por conveniência e/ou por dificuldades financeiras.

Parágrafo segundo. A *Fundação* poderá, ainda, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da *Fundação*.

Art. 6. A *Fundação*, para cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela *Fundação* deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do regimento interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, a *Fundação* não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra condição.

Art. 8. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 9. O patrimônio da *Fundação* é constituído por bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro. A *Fundação*, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

Parágrafo segundo. O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Os bens e direitos da fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 10. A receita da *Fundação* será constituída de:

- I. doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- III. rendas de prestação de serviços;
- IV. outras receitas e rendas não especificadas;
- V. patrocínios;
- VI. contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- VII. contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- VIII. subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- IX. o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.



Parágrafo primeiro. Todos os recursos da *Fundação*, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. A *Fundação* não remunera, sob qualquer forma, seus Conselheiros, nem os membros de sua Administração, pelos serviços que nessa condição prestarem à Entidade, os quais serão inteiramente gratuitos, ressalvando-se eventual ressarcimento de despesas por reunião da qual participem, desde que demonstrada a necessidade dessa ajuda.

Parágrafo terceiro. Também, não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração, ou a qualquer dos seus Conselheiros, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 11. A *Fundação Vale do Paranapanema* é composta por um número ilimitado de pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, admitidas sob a denominação de Conselheiros, de acordo com as normas deste Estatuto, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

Parágrafo primeiro. Não há, entre os Conselheiros, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

Parágrafo terceiro. A qualidade de Conselheiro é intransmissível.

Art. 12. Os Conselheiros da *Funvapar* não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 13. Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Entidade, poderá ser concedido o título honorífico de Conselheiro Benemérito, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, às seguintes pessoas:

I. ao Conselheiro que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Entidade, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;

II. a qualquer cidadão que, não integrando os quadros da Entidade, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da *Fundação* e de suas atividades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais.

Parágrafo único. A concessão do título de Conselheiro Benemérito é tão somente honorífica. Não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao Conselheiro que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade, a condição de Conselheiro.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 14. A admissão de Conselheiros far-se-á por proposta subscrita por três (3) ou mais Conselheiros da Entidade à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação, na primeira Assembleia Geral que se realizar após o pedido.

Parágrafo único. A pessoa admitida será devidamente inscrita em Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

Art. 15. O Conselheiro que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o seu desligamento dos quadros da Entidade.

Art. 16. A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, após concluído processo de avaliação, no qual dar-se-á pleno direito de defesa ao Conselheiro, nos seguintes casos:

I. pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justa causa;

II. pelo exposto na Seção "Das Penalidades", deste capítulo.

Parágrafo primeiro. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do Conselheiro, caberá recurso voluntário do interessado ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo segundo. O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na Assembleia Geral imediatamente subsequente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

At a regular meeting of the Board of Directors of the Corporation held on the 15th day of January, 1923, the following resolution was adopted:

Resolved, That the Board of Directors of the Corporation do hereby authorize the President of the Corporation to execute and deliver to the Secretary of the State of New York a certificate of incorporation for the Corporation as herein provided.

ARTICLE I

SECTION 1. NAME OF CORPORATION

Section 1. The name of the Corporation shall be the "New York Telephone Company."

Section 2. The Corporation shall have its principal office in the City of New York.

Section 3. The Corporation shall be organized for the purpose of operating a telephone exchange in the City of New York.

Section 4. The Corporation shall have the right to acquire, own, hold, lease, use, and dispose of real and personal property.

Section 5. The Corporation shall have the right to borrow money and to issue bonds or other securities.

Section 6. The Corporation shall have the right to sue and be sued in any court of law or equity.

Section 7. The Corporation shall have the right to make and alter its bylaws.

Section 8. The Corporation shall have the right to do all things necessary to carry out its purposes.

ARTICLE II

SECTION 1. POWERS AND DUTIES OF THE BOARD OF DIRECTORS

Art. 17. São direitos dos Conselheiros:

- I. participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- II. votar e ser votado para compor os Órgãos da Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- IV. representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- V. propor a admissão de Conselheiros, nos termos do art. 14;
- VI. utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- VII. participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- VIII. desligar-se da *Fundação* a qualquer tempo, mediante requerimento.

Art. 18. São deveres dos Conselheiros:

- I. cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Entidade, bem como as determinações do Conselho Deliberativo e demais Órgãos da Administração;
- II. comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como, à reuniões do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, se os integrar ou for convidado;
- III. promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da *Fundação*;
- IV. exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
- V. guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião.

**SEÇÃO III
DAS PENALIDADES**

Art. 12.º - Das Ministerium

1. Das Ministerium des Innern ist ein Bundesministerium. Es ist dem Bundespräsidenten verantwortlich. Es besteht aus dem Ministerpräsidenten und aus nicht mehr als vier Ministern.

2. Der Ministerpräsident ist der Leiter des Ministeriums. Er ist für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich. Er ist dem Bundespräsidenten verantwortlich.

3. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

4. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

5. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

6. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

7. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

8. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

9. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

10. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

11. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

12. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

13. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

14. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

15. Die Mitglieder des Ministeriums sind dem Bundespräsidenten verantwortlich. Sie sind für die Geschäftsführung des Ministeriums verantwortlich.

Art. 19. Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos pela Diretoria Executiva, o Conselheiro que:

- I. tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- II. por qualquer forma, de má fé, prejudicar a *Fundação* e promover o seu descrédito;
- III. tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- IV. for condenado por crime doloso;
- V. servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único. As exclusões por penalidade serão regidas pelo artigo 16.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São *órgãos* da administração da *Fundação*:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O cargo de presidente do Conselho Deliberativo é incompatível com o exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano e permanente da *Fundação*, composto por todos os seus Conselheiros, os Instituidores da *Funvapar*, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e, o Prefeito Municipal de Colorado, que se reúnem exclusivamente na forma de Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e o Prefeito Municipal de Colorado possuem o direito de votar nas deliberações da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, bem como, de propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I.** eleger o seu Presidente, os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e, dar-lhes posse;
- II.** destituir os demais Órgãos da Administração ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas; desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da *Fundação*; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;
- III.** aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a *Funvapar* foi instituída;
- IV.** julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Entidade;
- V.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer dos Conselheiros;
- VI.** aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos;
- VII.** aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da Entidade;
- VIII.** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade, bem como aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa;
- IX.** fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X.** remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração da Entidade;
- XI.** admitir novos Conselheiros, de acordo com as disposições estatutárias;
- XII.** autorizar a criação de unidades que atendam às finalidades da Instituição;
- XIII.** deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Entidade, por proposta da Diretoria Executiva;

Art. 13. Conselho Municipal de Educação

I. criar o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar a execução das políticas educacionais, bem como de

II. exercer as atribuições legais da Administração em suas direções e divisões de ensino, bem como a direção e o controle das atividades de ensino, bem como a

III. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

IV. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

V. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

VI. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

VII. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

VIII. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

IX. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

X. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

XI. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

XII. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

XIII. exercer as atribuições legais da Direção de Ensino, de acordo com o plano de ensino, bem como a

XIV. resolver os casos omissos neste Estatuto;

XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto majoritário dos seus membros presentes, salvo as deliberações constantes dos incisos "II" e "III". Nestes casos, será exigido o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Art. 23. O Conselho Deliberativo terá um presidente eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Deliberativo, compete:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo, bem como, designar secretários e escrutinadores para auxiliá-lo;

III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros da *Fundação*.

Art. 25. A convocação do Conselho Deliberativo, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, e por mensagem eletrônica dirigida aos Conselheiros que tiverem endereço eletrônico e o cadastrarem na Secretaria da Diretoria Executiva, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunido em Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 26. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 22, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

Parágrafo primeiro. Na ausência e/ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo compete ao Presidente da Diretoria Executiva presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A cada Conselheiro caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo terceiro. De cada reunião do Conselho Deliberativo lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

Art. 27. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto secreto ou aberto, de acordo com decisão da própria Assembleia Geral em cada caso, exceto para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será secreto, se houver mais de uma chapa disputando.

Parágrafo único. Em caso de empate, nas deliberações por voto aberto ou declarado, o voto de desempate caberá a quem a estiver presidindo.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução da *Fundação*, é composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo serem reeleitos.

Parágrafo primeiro. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Secretário Geral e este pelo Secretário Adjunto. Em casos especiais, em que o prazo supere 60 (sessenta) dias, o afastamento se dará por autorização expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, o fato deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de convocar, imediatamente, Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo terceiro. Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem designados pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Presidente do

Conselho Deliberativo ou, pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo primeiro. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Parágrafo segundo. Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. administrar a Entidade, estabelecendo e implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais;
- III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Entidade;
- IV. aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V. encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação anual a proposta de orçamento geral anual da Entidade e o programa de investimentos, bem como, a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- VI. elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da *Fundação*, os projetos de a) Regimento Interno da Entidade, b) Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e c) Plano de cargos, salários e benefícios da entidade, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. adquirir bens imóveis, construir, vender, permutar, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da *Fundação*, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- VIII. aceitar doações com encargos, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo;
- IX. deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a *Fundação*;

Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação municipal, através da implementação de projetos de melhoria da qualidade da educação.

Participaram da reunião os membros do Conselho Municipal de Educação, bem como representantes das escolas municipais, para discutir e aprovar o plano de trabalho para o ano de 2000.

O plano de trabalho para o ano de 2000 foi aprovado em reunião realizada em 15 de março de 2000, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Educação e representantes das escolas municipais.

Art. 10. - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - propor e acompanhar a implementação das ações de melhoria da qualidade da educação municipal;

II - administrar o Conselho Municipal de Educação, bem como a execução das atividades de melhoria da qualidade da educação municipal;

III - promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação municipal;

IV - avaliar a qualidade da educação municipal, bem como a atuação dos profissionais da educação municipal;

V - promover a pesquisa em educação, bem como a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VI - promover a participação da comunidade na gestão da educação municipal, bem como a realização de eventos de divulgação da educação municipal;

VII - promover a cooperação entre as escolas municipais, bem como a realização de projetos de melhoria da qualidade da educação municipal;

VIII - promover a melhoria da qualidade da educação municipal, bem como a realização de projetos de melhoria da qualidade da educação municipal;

IX - promover a melhoria da qualidade da educação municipal, bem como a realização de projetos de melhoria da qualidade da educação municipal;

X. conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XI. encaminhar proposta de alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

XII. nomear e demitir os diretores técnicos e demais ocupantes dos cargos da estrutura administrativa do Hospital Santa Clara, nos termos do Regimento Interno;

Parágrafo único. O Regimento Interno da Entidade poderá delegar, no todo ou em parte, ao Administrador Hospitalar, contratado para a função, algumas das competências e atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

V. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*;

VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;

VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;

VIII. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

II. Les dispositions de l'article 10 de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information s'appliquent à l'information contenue dans les documents visés par l'article 10 de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

III. Les dispositions de l'article 11 de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information s'appliquent à l'information contenue dans les documents visés par l'article 11 de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

IV. Les dispositions de l'article 12 de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information s'appliquent à l'information contenue dans les documents visés par l'article 12 de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

V. Les dispositions de l'article 13 de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information s'appliquent à l'information contenue dans les documents visés par l'article 13 de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

Art. 31. Copie des documents

I. Le demandeur a le droit de recevoir une copie de l'information qu'il a obtenue en vertu de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

II. Le demandeur a le droit de recevoir une copie de l'information qu'il a obtenue en vertu de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

III. Le demandeur a le droit de recevoir une copie de l'information qu'il a obtenue en vertu de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

IV. Le demandeur a le droit de recevoir une copie de l'information qu'il a obtenue en vertu de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

V. Le demandeur a le droit de recevoir une copie de l'information qu'il a obtenue en vertu de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

VI. Le demandeur a le droit de recevoir une copie de l'information qu'il a obtenue en vertu de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

VII. Le demandeur a le droit de recevoir une copie de l'information qu'il a obtenue en vertu de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

VIII. Le demandeur a le droit de recevoir une copie de l'information qu'il a obtenue en vertu de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

IX. Le demandeur a le droit de recevoir une copie de l'information qu'il a obtenue en vertu de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

X. Le demandeur a le droit de recevoir une copie de l'information qu'il a obtenue en vertu de la Loi de 1981 sur le droit d'accès à l'information.

I. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

II. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

III. dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

IV. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I. colaborar com o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

II. manter organizado o quadro associativo dos Conselheiros;

III. dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Fundação e as Entidades, por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;

IV. participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;

V. receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Conselheiros, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e do Conselho Deliberativo.

VI. manter as atas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo sob sua guarda;

VII. organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos Órgãos da Entidade;

VIII. ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Entidade;

IX. receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;

X. exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 36. Compete ao Secretário Adjunto:

I. colaborar com o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Secretário Geral, em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 38. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por trimestre, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo, ou pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;

IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou reunião da Diretoria Executiva;

V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 42. Embora findo o mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

Art. 43. Até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no artigo 41 deste Estatuto, os interessados em concorrer aos referidos cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício, a qual fará publicar, em local de costume, na sede da *Funvapar*, edital constando o nome de todas as chapas e os respectivos candidatos.

Parágrafo primeiro. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital mencionado no *caput*, qualquer cidadão poderá impugnar as chapas inscritas, por escrito, em petição encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente, deverá nomear uma Comissão especialmente constituída para julgar a impugnação.

Parágrafo segundo. A Comissão mencionada no parágrafo anterior, será formada por três Conselheiros da *Funvapar*, sendo eles os dois mais antigos e o mais novo do Conselho Deliberativo, que não estiverem disputando a nenhum cargo.

Parágrafo terceiro. A referida Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a impugnação.

Art. 44. No dia da Assembleia Geral, para cada chapa inscrita será destinado um período de 20 (vinte) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho.

Art. 45. Após, proceder-se-á à votação, que poderá ocorrer de forma secreta ou aberta, de acordo com a decisão da própria Assembleia. Todavia, havendo mais de uma chapa, obrigatoriamente, o voto será secreto e, será depositado em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

Parágrafo primeiro. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

Parágrafo segundo. Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 46. A posse dos eleitos ocorrerá na mesma Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado, porém, o respectivo mandato iniciará no dia 1º de maio do ano em que se der a eleição.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 47. O exercício financeiro da *Fundação* tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A sua escrituração se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II. fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo. O Conselho Deliberativo deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 49. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado de atividades;

II. balanço patrimonial;

III. demonstração de resultados do exercício;

IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;

V. relatório e parecer de auditoria externa;

VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

Parágrafo segundo. A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 50. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, sendo que toda deliberação deverá ser tomada com base no que dispõe o Código Civil, especialmente o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto, bem como a proposta de alteração é matéria privativa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 51. A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus Conselheiros em Assembleia Geral, presidida pelo presidente do Conselho deliberativo, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 52. No caso de extinção da *Fundação*, a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo primeira. Terminado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 53. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

17. A cada vez que se altera el contenido de este estatuto...

CAPITULO XII DE LA REFORMA DEL ESTATUTO

Art. 20. Las reformas de este estatuto se harán en forma...

CAPITULO XIII

DE LA EXTINCION DE LA ENTIDAD

Art. 21. La extinción de la entidad se producirá por...

Art. 22. En caso de extinción de la entidad...

Art. 23. Para que se extinga la entidad...

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os membros dos órgãos da Administração da *Fundação*, não poderão exercer no Hospital Santa Clara nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 55. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

Art. 56. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

Art. 57. É vedado à *Fundação* e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões político partidárias.

Parágrafo único. É obrigatório o pedido de licença de qualquer cargo eletivo da *Fundação* com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Art. 58. Fica a *Funvapar* expressamente autorizada a representar seus Conselheiros, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Fundação Vale do Paranapanema.

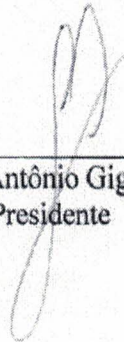
Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação ao Conselho Deliberativo para referendo.

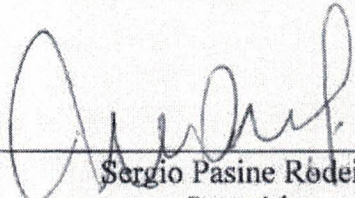
Art. 60. A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da Diretoria Executiva.

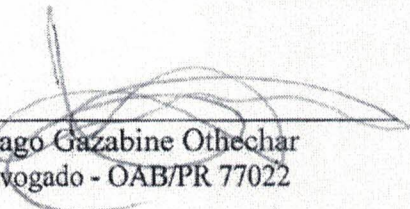
Art. 61. A proposta orçamentária para o ano de 2019, excepcionalmente, poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 62. O mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício por ocasião da aprovação deste Estatuto fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2019.

Art. 63. O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.


 Luiz Antônio Giglioti
 Presidente


 Sérgio Pasine Rodeiro
 Secretário


 Thiago Gazabine Othechar
 Advogado - OAB/PR 77022

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE COLORADO - ESTADO PARANÁ**

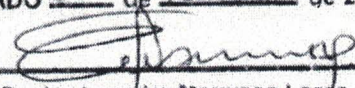
Nº 20.259 do protocolo nº A-021

FLS. 066

Apresentado em 05 de novembro de 20 18

(Reg) no Livro nº "A" à fls 30 de nº 05

COLORADO 05 de novembro de 20 18


 Eunice Leandro Mariusso Lesse
 OFICIAL

Daniele Melhado Dias Canato do Nascimento
 ESCRIVENTE



Certifico que o Selo de Autenticidade
 de Atos foi afixado na última folha
 do documento entregue para a parte.



HOSPITAL SANTA CLARA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - 25.03.2021

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, em cumprimento aos dispositivos estatutários, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Fundação Vale do Paranapanema, às 20h, na Casa da Cultura de Colorado, conforme lista de presença, para a realização da Assembléia Geral Ordinária, atendendo ao edital de convocação datado de 12 de Março de 2021. O Presidente Santos Sanchez Gallego procedeu a abertura da Assembléia, agradecendo aos demais Conselheiros presentes, aos colaboradores da Fundação Vale do Paranapanema, agradeceu também a presença do Sr Kielse Carlos Soares Guelsin, contador da Fundação no exercício de 2020, e do Dr Thiago Gazabine Otechar, advogado da Fundação, e à todos os novos Conselheiros admitidos em 2019. Em seguida convidou o Diretor Presidente Luiz Antonio Giglioti para compor a mesa, e para secretariar os trabalhos convidou o conselheiro Elias Vicente de Souza, que se juntou à mesa composta. O Presidente Santos Sanchez Gallego solicitou ao secretário Elias Vicente de Souza que procedesse a leitura do Edital de Convocação, informando à todos os conselheiros presentes que o Edital de Convocação fôra enviado aos senhores conselheiros por meio eletrônico, conforme preconiza o Estatuto, e também publicado no jornal O REGIONAL em sua edição 2382 do dia 14 de Março de 2021. O secretário Elias Vicente de Souza procedeu então a leitura do Edital de Convocação, retornando em seguida a palavra ao Presidente Santos. Ato contínuo o Presidente Santos colocou em pauta o ítem I do Edital de Convocação – Apreciação e Deliberação das Demonstrações Contábeis Encerradas em 31.12.2020. Convidou, neste momento, o contador Kielse Carlos Soares Guelsin para apresentar as demonstrações contábeis. Finalizada a apresentação das demonstrações contábeis, o Presidente Santos convidou o conselheiro José Getúlio Assoni Rocco para que procedesse a leitura do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa. Ao término das leituras, o Presidente Santos retomou a palavra, colocando em votação as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial



HOSPITAL SANTA CLARA

do exercício encerrado em 31.12.2020, sendo **aprovado por unanimidade**. Em seguida o Presidente Santos colocou em pauta os itens II, III e IV do Edital de Convocação, que tratam da eleição da Diretoria da Fundação Vale do Paranapanema para o biênio 2021-2023, convidando o secretário Elias Vicente de Souza para que procedesse leitura da única chapa inscrita, assim composta: Presidente do Conselho Deliberativo-Santos Sanchez Gallego; Diretoria Executiva: **Diretor Presidente-Luiz Antonio Giglioti**; Diretor Vice-Presidente-Aparecido Calegari; Diretor Financeiro-João Geraldo Soares; Diretor Financeiro Adjunto-João Valentin Manzano; Secretário-Waldomiro Trevisan; Secretário Adjunto-Eurides Bughi; Conselho Fiscal: Membros Titulares- José Getúlio Assoni Rocco, Danilo Andriago Rocco e Aureliano Severiano Ferreira; Membros Suplentes- Francisco Gomes Leite Sobrinho e Antonio Carlos Niro. Retomando a palavra o Presidente Santos colocou em votação a chapa inscrita, a qual foi **aprovada por unanimidade**. A Diretoria eleita foi saudada com uma salva de palmas, e terá seu **mandato iniciado em 01.05.2021 até 01.05.2023**. Finalizada a eleição da Diretoria, o Presidente Santos passou para o item V do Edital de Convocação – Assuntos Gerais - convidando o Diretor Presidente Luiz Giglioti para fazer uso da Palavra. Luiz Giglioti cumprimentou à todos, e convidou neste momento a Gerente de Auditoria Hospitalar do Hospital Santa Clara, Milena Arruda, para apresentar aos presentes gráficos diversos da evolução do Hospital Santa Clara, bem como dados da capacidade física, e técnica instalada e serviços e especialidades habilitados. Ao término da apresentação da Gerente Milena Arruda, Luiz Giglioti concluiu sua fala, enaltecendo os esforços da Diretoria que projetaram o Hospital Santa Clara como uma das referências estaduais junto à Regional de Saúde de Maringá e Secretaria Estadual de Saúde de Curitiba. Luiz Giglioti registrou os agradecimentos da Diretoria à Gestora Hospitalar Maria Bertoni Cardoso, pelos relevantes resultados obtidos durante seus trabalhos, no período de 2017 à 2020, e anunciou que à partir de Abril de 2021 a Gestão operacional do Hospital Santa Clara estará à cargo do Sr Luiz Lino, recentemente contratado para



HOSPITAL SANTA CLARA

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS	
COLORADO	PARANA

000041

esta função. Ao retomar a palavra, o Presidente Santos enfatizou a importância da continuidade da Diretoria dado aos vários e importantes projetos em andamento, e convocou o Conselho Deliberativo à se integrar mais aos assuntos da Fundação, com visitas ao Hospital Santa Clara, sempre que possível. Também comunicou aos Conselheiros que nos próximos dias será enviado à todos o Estatuto da Fundação, de forma à reforçar o conhecimento e observância aos princípios estatutários da Fundação. Tendo finalizado a pauta do Edital, o Presidente Santos agradeceu novamente a presença de todos, dando por encerrada a Assembléia Geral Ordinária da Fundação Vale do Paranapanema, sendo produzida a presente ata, para que seja assinada e surta os efeitos legais.

Santos Sanchez Gallego

Luiz Antonio Giglioti

Elias Vicente de Souza

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS	
EUNICE L. MARIUSSO LESSE OFICIAL	
COLORADO	PARANA
APONTADO NESTA DATA SOB Nº <u>21.513</u>	
DO PROTOCOLO A <u>02</u> REGISTRADO SOB	
Nº <u>17.566</u> - DO LIVRO B- <u>117</u>	
COLORADO <u>08</u> DE <u>abril</u> - DE 20 <u>23</u>	
OFICIAL	



0183156SVAA000000078621R

SELO DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.251.544/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1976
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 199	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 86.690-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA CLARA	MUNICÍPIO COLORADO	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@HOSPITALSANTACLARACOLORADO.COM.BR	TELEFONE (44) 3323-1496
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **16:21:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
CNPJ: 77.251.544/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:28:11 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **70A7.5D11.7913.6550**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000044

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA**

CNPJ: **77.251.544/0001-50**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA**, CNPJ 77.251.544/0001-50, figure como responsável ou interessado.

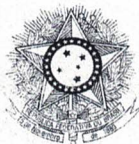
A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h40min24 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: Q4Y9.444Q.WX67.35CT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.251.544/0001-50

Certidão n°: 57993511/2021

Expedição: 29/12/2021, às 09:06:33

Validade: 26/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.251.544/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026221661-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.251.544/0001-50**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.251.544/0001-50
Razão Social: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA
Endereço: AV PARANA 199 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2022 a 05/07/2022

Certificação Número: 2022060601004673459710

Informação obtida em 06/06/2022 15:53:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA CNPJ: 77251544000150

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 6992 - FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA
Endereço: Avenida PARANA, 199 - Bairro JARDIM SANTA CLARA - CEP 86.690-000

Código de Controle _____

CWKOEFX7IK4NP9H1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.colorado.pr.gov.br>

Colorado (PR), 20 de Maio de 2022

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI
Luiz Gigliotti
Adelta Michelin Gigliotti
Taquaritinga - SP
07-Jun-1957
NATURALIDADE
CURTIDA PR 01-Dez-1975
Delegado de Polícia - Diretor
(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
CASA DA MOEDA DO BRASIL

DE/VERSO
TABELIONATO LOPES
COLORADO - PR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI
Luiz Gigliotti
Adelta Michelin Gigliotti
Taquaritinga - SP
07-Jun-1957
NATURALIDADE
CURTIDA PR 01-Dez-1975
Delegado de Polícia - Diretor
(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
CASA DA MOEDA DO BRASIL

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
326.684.149-20

Nome
LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI

Nascimento
07/06/1957

000040

CÓDIGO DE CONTROLE
0D0B.7B42.635B.6925

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:27:12 do dia 13/06/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DE/VERSO
TABELIONATO LOPES
COLORADO - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1504324-5 SESP PR

CPF
326.684.149-20

DATA NASCIMENTO
07/06/1957

FILIAÇÃO
LUIZ GIGLIOTTI
ADELIA MICHELIN GIGLIOTTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
C

Nº REGISTRO
02370920993

VIA IDALGE
07/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
19/08/1976

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1498314254

PROIBIDO PLASTIFICAR
1498314254

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
COLORADO, PR

DATA EMISSÃO
07/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

46654648392
09012748266

PARANA

DE/VERSO
TABELIONATO LOPES
COLORADO - PR

URA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

000050

DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IN - 034/2022.

ANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA: Sabendo da gravidade da doença (Corona Vírus – COVID – 19) que está afetando inteiro e adotando as medidas cabíveis e necessárias para prevenção e segurando os profissionais de saúde de linha de frente e garantindo segurança no atendimento aos munícipes.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto nº 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020 que torna obrigatório no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das medidas de prevenção, principalmente com a permanência da suspensão das atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto nos decretos municipais 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto nº 877/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 900.2020 - 30 de Abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), altera os §§2º, 4º. e 5º. do seu artigo 13, e dá outras providências.

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 6.983 de 26 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19);

Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito a vida e a saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando os Decretos 7.020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná.

Considerando o Decreto Estadual nº 7122 de 16 março de 2021;

Considerando Decreto 180/2021 do Município de Colorado-Pr, em consonância ao Decreto Estadual nº 7122, de 16 de março de 2021.

OBJETO: INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA Nº GM/MS ° 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE – prevista no Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	01	UNID	INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS, PARA ATENDIMENTO DESEUDO DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI UTI-II ADULTO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19 CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 1.308 DE 30 DE MAIO DE 2022 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	66.000,00	66.000,00

VIGÊNCIA: 31-12-2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31-12-2022.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será efetuado o pagamento à vista, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo pagamento efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.001.10.302.0007.2.025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 633 – (fonte 1020) – Serviços e procedimentos em saúde de Média e alta Complexidade – 33.90.39.50.40 – insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde de média e alta complexidade
---	--

A Secretaria Municipal de Saúde solicita, **INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA Nº GM/MS ° 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022**, junto a **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50**. A justificativa para a contratação por Inexigibilidade de Licitação baseia-se no Art. 25, “CAPUT” da Lei Federal nº 8.666/93 que prescreve:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Estado do Paraná

000051

- Processo administrativo nº 136/2022 contendo: Ofício de encaminhamento, Termo de referência, Despacho do Prefeito, Memorando circular, Parecer Contábil, Parecer da Tesouraria, Parecer jurídico e Autorização do Prefeito de abertura do processo licitatório;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos referente tributos Estaduais;
- Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais;
- Estatuto;
- Ata da posse da Diretoria;

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para Ratificação do processo de Inexigibilidade.

Colorado - PR, 21 de Junho de 2022.

Claudenir Antunes dos Santos
Departamento de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

000052

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022.

OBJETO: INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA Nº GM/MS ° 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022, junto a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR.

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA-FUNVAPAR - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

Colorado-Pr, 24 de Junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

José Hélio Geminiano

GESTOR FUNDO MUN. SAUDE

José Hélio Geminiano
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 07/2020

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

Marcos José Consalter de Mello

PREFEITO

000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
PORTARIA Nº 140/2022
O Prefeito Municipal de Itajaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
PORTARIA Nº 141/2022
O Prefeito Municipal de Itajaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
PORTARIA Nº 142/2022
O Prefeito Municipal de Itajaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: LICITAÇÃO MODALIDADE: ENCOMENDADO EM REGIME DE TERMO DE REFERÊNCIA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: LICITAÇÃO MODALIDADE: ENCOMENDADO EM REGIME DE TERMO DE REFERÊNCIA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: LICITAÇÃO MODALIDADE: ENCOMENDADO EM REGIME DE TERMO DE REFERÊNCIA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: LICITAÇÃO MODALIDADE: ENCOMENDADO EM REGIME DE TERMO DE REFERÊNCIA...

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 492021-PMSI
PRÉCIO Nº 172821

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifica a presente Dispensa de nº 032/2022...

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifica a presente Dispensa de nº 032/2022...

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 26/2021
CONTRATO Nº 2012019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 26/2021
CONTRATO Nº 2012019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 26/2021
CONTRATO Nº 2012019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 26/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PRÉCIO PRECATORIAL Nº 24/2021
CONTRATO Nº 2012019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

000054

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação da ratificação da Inexigibilidade nº 034/2022, publicado no jornal o regional nº 2542 em 26/06/2022, página 08, da referida data.

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022.

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022.

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Colorado, 27 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA N° GM/MS ° 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE COLORADO e a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR).

CONTRATO N° 248/2022.
 INEXIGIBILIDADE N° 034/2022.
 RATIFICAÇÃO: 24/06/2022.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2022.

O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 08.788.720/0001-75, representado pelo senhor José Hélio Geminiano, inscrito no cpf n° 596.010.869-00, portador do rg n° 3.956.350-9/SSPR, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, juntamente com o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. n° 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF n° 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, 199, Santa Clara, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.251.544/0001-50, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO GIGLIOTI**, inscrito no CPF sob o n° 326.684.149-20 e RG n° 1504324/SSP-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado – Paraná, CEP: 86.690-000, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, para repasse, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA N° GM/MS ° 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	01	UNID	INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS, PARA ATENDIMENTO DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI UTI-II ADULTO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19 CONFORME PORTARIA GM/MS N° 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	66.000,00	66.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:
 I. Termo de referência da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

II. Inexigibilidade 034/2022;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto deverá iniciar a partir da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser executados, nas dependências do Hospital e Maternidade Santa Clara, dentro das características e especificações constantes na PORTARIA GM/MS Nº 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022 e processo de Inexigibilidade nº 034/2022, aprovada do procedimento 0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, SIHSUS, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objetivo deste contrato, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo pagamento efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 57, inciso II, e art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação do presente contrato constituem a CONTRATADA devem estar de acordo com termo de referência anexo ao processo de inexigibilidade nº 034/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

Permitir a fiscalização dos serviços e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;

Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

credenciamento;

Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços vinculados por este contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 8666/93;

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATADA:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução do objeto;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- IV. Manter um representante do CONTRATANTE na comissão permanente de avaliação do contrato, preferencialmente técnicos envolvidos como o serviço de controle e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO/CONTRATADA, quando a CONTRATADA:

- a. Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO/CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- b. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO/CONTRATADA;
- c. Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO/CONTRATADA inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO/CONTRATADA.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e execução do contrato serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária abaixo descrita:

09.001.10.302.0007.2.025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 633 – (fonte 1020) -- Serviços e procedimentos em saúde de Média e alta Complexidade – 33.90.39.50.40 – insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde de média e alta complexidade
---	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§ 2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§ 3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§ 4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

§ 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da CONTRATADA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 6º Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 7º Deverão os contratantes manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

Elege as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de COLORADO – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.
 E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Colorado - PR, 27 de Junho de 2022.

 MUNICIPIO DE COLORADO
 Marcos José Consalter de Mello
 Prefeito
CONTRATANTE

 FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Luiz Antonio Giglioti
 Presidente
CONTRATADA

 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 José Hélio Geminiano
 Gestor
CONTRATANTE

JOSÉ HÉLIO GEMINIANO
 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
 DECRETO 875/2020

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

contrato 248/2022

Nome: *Manoel Antonio Valeiro Azevedo*
CPF: *761.364.219-72*

Nome:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA N° GM/MS ° 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE COLORADO e a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR).

CONTRATO N° 248/2022.

INEXIGIBILIDADE N° 034/2022.

RATIFICAÇÃO: 24/06/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2022.

O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 08.788.720/0001-75, representado pelo senhor José Hélio Geminiano, inscrito no cpf n° 596.010.869-00, portador do rg n° 3.956.350-9/SSPR, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, juntamente com o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. n° 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF n° 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, 199, Santa Clara, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.251.544/0001-50, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO GIGLIOTI**, inscrito no CPF sob o n°. 326.684.149-20 e RG n° 1504324/SSP-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado – Paraná, CEP: 86.690-000, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato. “As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, para repasse, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA N° GM/MS ° 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	01	UNID	INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR NO ENFRENTAMENTO DE DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS, PARA ATENDIMENTO DESEENDO DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI UTI-II ADULTO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19 CONFORME PORTARIA GM/MS N° 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022, DO MINISTERIO DA SAÚDE	66.000,00	66.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Termo de referência da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

II. Inexigibilidade 034/2022;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto deverá iniciar a partir da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser executados, nas dependências do Hospital e Maternidade Santa Clara, dentro das características e especificações constantes na PORTARIA GM/MS Nº 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022 e processo de Inexigibilidade nº 034/2022, aprovada do procedimento 0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS, SIHSUS, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objetivo deste contrato, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo pagamento efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 57, inciso II, e art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação do presente contrato constituem a CONTRATADA devem estar de acordo com termo de referência anexo ao processo de inexigibilidade nº 034/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Permitir a fiscalização dos serviços e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- Mantê-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

credenciamento;

Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços vinculados por este contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei n° 8666/93;

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATADA:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução do objeto;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- IV. Manter um representante do CONTRATANTE na comissão permanente de avaliação do contrato, preferencialmente técnicos envolvidos como o serviço de controle e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO/CONTRATADA, quando a CONTRATADA:

- a. Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO/CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- b. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO/CONTRATADA;
- c. Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO/CONTRATADA inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO/CONTRATADA.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita à uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e execução do contrato serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária abaixo descrita:

09.001.10.302.0007.2.025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 633 – (fonte 1020) – Serviços e procedimentos em saúde de Média e alta Complexidade – 33.90.39.50.40 – insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde de média e alta complexidade
---	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- § 1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- § 2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- § 3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- § 4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- § 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da CONTRATADA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- § 6º Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- § 7º Deverão os contratantes manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

Elege as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de COLORADO – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.
 E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Colorado - PR, 27 de Junho de 2022.

 MUNICIPIO DE COLORADO
 Marcos José Consalter de Mello
 Prefeito
CONTRATANTE

 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 José Hélio Seminiano
 Gestor
CONTRATANTE

 FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Luiz Antonio Giglioti
 Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

Contrato 248/22

Nome:
CPF:

Marco Aurilio Volmino Soares
704.369.219-72

Nome:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

000062

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 248/2022.

INEXIGIBILIDADE: Nº 034/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

OBJETIVO: INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR, CF PORTARIA Nº GM/MS ° 1.329 DE 31 DE MAIO DE 2022, junto a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

VALOR: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 31-12-2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31-12-2022.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

09.001.10.302.0007.2.025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 633 – (fonte 1020) – Serviços e procedimentos em saúde de Média e alta Complexidade – 33.90.39.50.40 – insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde de média e alta complexidade
---	--

Colorado - PR, 27 de Junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

José Hélio Geminiano
GESTOR

JOSÉ HÉLIO GEMINIANO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 016/2020

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

STATE OF TEXAS

...

...

...



